



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.017982/14-13)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em relação a existência de uma construção abandonada na EQNN 18/20 em Ceilândia.

O feito teve início após manifestação da Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba, fls. 3-10, na qual relatou o problema da insegurança enfrentada pelos moradores da EQNN 18/20 de Ceilândia, em virtude de uma construção abandonada, que estaria sendo utilizada por moradores de rua, bem como facilitando o acúmulo de lixo e a prática de crimes na região.

Reunião realizada no dia 17/7/2014, fls. 22-23, com a presença do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, do representante da Administração de Ceilândia, do representante da Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, do Diretor de Limpeza Urbana do SLU, do Prefeito da Associação Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba, do Secretário-Geral da Prefeitura da Guariroba e Nova Guariroba e do Superintendente de Obras da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Despacho de fls. 24 determinou a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Civil do Distrito Federal, requisitando a realização de vistoria no prédio em questão, a fim de verificar se a edificação ofereceria risco de desabamento ou acidentes.

Expediu-se a Recomendação nº 2/2014, fls. 29-31, no sentido de que, num prazo de máximo de 30 dias, o Administrador Regional de Ceilândia e o Diretor de Limpeza Urbana – SLU procedessem a limpeza periódica do prédio abandonado, localizado na EQNN 18/20 de Ceilândia, encaminhando a esta PDDC relatório das providências efetivamente adotadas.



Colacionou-se, às fls. 39, o Ofício nº 308/2014 – SOPER/SEDEC da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil, indicando a demolição do imóvel por apresentar situação de risco estrutural.

Realizou-se reunião no dia 5/8/2014, fls. 55-56, com a presença do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, do Prefeito da Associação Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba, do Secretário-Geral da Prefeitura, do Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, do Subsecretário de Operações da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, do representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal e da Procuradora do Distrito Federal.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF encaminhou o Ofício nº 658/2014 – GAB/PGDF, fls. 64, informando sobre a orientação encaminhada à AGEFIS para que adotasse as providências administrativas com vistas a promover a demolição da construção. Na oportunidade, acostou aos autos o documento de fls. 65-70.

Em fls. 74, determinou-se o encaminhamento de ofício a AGEFIS requisitando as providências administrativas adotadas, conforme orientação encaminhada pela PGDF às fls. 64-70.

Manifestação da Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba informando a continuidade dos problemas relatados na inicial foi acostada em fls. 76.

A AGEFIS informou, por meio do Ofício nº 1193/2015 – GAB/AGEFIS, fls. 79-82, que foram realizadas diversas diligências no local, bem como que as ações fiscais subsequentes seriam realizadas de acordo com a orientação encaminhada pela PGDF, a fim de realizar a demolição do prédio.

Após solicitação de informações por esta Procuradoria Distrital, fls. 84, a AGEFIS, por meio do Ofício nº 2000/2015 – GAB/AGEFIS, fls. 85-89, informou que a operação necessária para prosseguir com a demolição seria complexa, exigindo uma ação operacional de risco, com equipamentos e estratégias de segurança que não possuía no momento, mas que já havia requisitado o maquinário necessário à Administração Regional de Ceilândia.

Despacho de fls. 89-v determinou a expedição de ofício à Administração Regional de Ceilândia para que informasse sobre as providências adotadas quanto ao pedido da AGEFIS para auxílio na ação de demolição do imóvel da EQNN 18/20 de Ceilândia.

Em resposta a ofício encaminhado em fls. 90, a Administração Regional de Ceilândia informou, fls. 92-104, que foram recolhidos todos os equipamentos entregues às Administrações Regionais, por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que



suspendeu o contrato assinado pela Secretaria de Gestão Administrativa com as empresas contratadas.

Reunião realizada no dia 30/6/2016, fls. 109, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, da Subsecretária de Assistência Social do Distrito Federal, da Procuradora do Distrito Federal e do Auditor Fiscal da AGEFIS.

Às fls. 112-113, acostou-se o Ofício nº 30/2016 – Subsecretaria de Assistência Social informando sobre a abordagem social realizada no local.

Ofício nº 5.293/2016-GAB/PROMAI, fls. 115, noticiou que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal concluiu pelo ajuizamento de ação judicial para viabilizar a demolição da construção.

Realizou-se reunião no dia 15/12/2016, fls. 130, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Chefe da ASTEC, do Administrador Regional de Ceilândia e do representante da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI.

Respondendo a solicitação de informações desta Procuradoria Distrital, fls. 147, a AGEFIS indicou, fls. 150, que foi realizada a desobstrução total da área nos dias 4 e 5/5/2017, conforme relatórios da operação acostados em fls. 151-155.

É o relatório.

O feito teve início após manifestação da Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba, fls. 3-10, na qual relatou o problema da insegurança enfrentada pelos moradores da EQNN 18/20 de Ceilândia, em virtude de uma construção abandonada na quadra, que estaria sendo utilizada por moradores de rua, bem como facilitando o acúmulo de lixo e a prática de crimes na região.

Inicialmente, esta Procuradoria Distrital buscou a limpeza do local em questão, expedindo a Recomendação nº 2/2014, fls. 29-31, no sentido de que, num prazo de máximo de 30 dias, o Administrador Regional de Ceilândia e o Diretor de Limpeza Urbana – SLU procedessem a limpeza periódica do prédio abandonado, encaminhando a esta PDDC relatório das providências efetivamente adotadas.

A partir de manifestação da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil, fls. 39, restou evidente que o imóvel deveria ser demolido por apresentar situação de risco estrutural.

Nesse sentido, após tentativas de viabilizar a demolição no âmbito extrajudicial, conforme indicado em orientação da PGDF/PROMAI, fls. 65-70, esta última concluiu pelo ajuizamento de ação judicial para viabilizar a demolição do prédio, fls. 115.



Por fim, após requisição de informações por esta Procuradoria Distrital, fls. 147, a AGEFIS informou, fls. 150, que foi realizada a desobstrução total da área nos dias 4 e 5/5/2017, conforme relatórios da operação acostados em fls. 151-155.

A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Nesse sentido, restou claro que a pretensão dos cidadãos encontra-se resguardada, verificando-se a apresentação de solução para o problema da insegurança enfrentada pelos moradores da EQNN 18/20 de Ceilândia, em virtude de uma construção abandonada no local.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se a Prefeitura Comunitária de Guariroba e Nova Guariroba.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT